



BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Companhia Aberta - CVM nº 1677-2 - CNPJ nº 00.383.281/0001-09

Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, Setor Bancário Sul, Brasília - DF

AVISO AO MERCADO

CÓDIGOS ISIN BRNDPDBS059 (1ª SÉRIE) E BRNDPDBS067 (2ª SÉRIE)

Classificação de Risco Moody's: "Aaa.br"

Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, e de artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e posteriores alterações ("Instrução CVM 400"), a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR ("Emissora"), em conjunto com o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("Coordenador Líder"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("CAIXA"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores", comunicam que foi protocolado na CVM, em 23 de outubro de 2009, o pedido de registro da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia nem preferência (quirográfrica), da Emissora ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente, para distribuição pública ("Oferta"), no âmbito do segundo programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica ou subordinada, da Emissora, no valor de até R\$6.000.000.000,00 ("Programa de Distribuição"), arquivado na CVM em 29 de julho de 2008, sob o nº CVM/SR/PRO/2008/007. A Oferta deverá ser realizada em até duas séries, sendo ofertadas 1.000.000 de Debêntures que terão valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), de R\$1.000,00, perfazendo o valor total inicial de R\$1.000.000.000,00.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DA OFERTA

1.1. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a quarta emissão pública de debêntures da Emissora, sendo a primeira realizada no âmbito do Programa de Distribuição.

1.2. Valor Total da Emissão: O valor da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e de R\$1.000.000.000,00, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).

1.3. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da Quarta Emissão da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, a ser firmado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não haverá opção de distribuição parcial, devendo ser cancelada a Emissão em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures a remuneração que venha a ser aceita pela Emissora após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). A colocação pública das Debêntures será feita em um prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), inclusive ("Prazo de Colocação"), podendo a colocação das Debêntures, portanto, ocorrer entre o primeiro e o terceiro Dia Útil do Prazo de Colocação.

1.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.5. Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de bookbuilding, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e, sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, para definir, de comum acordo com a Emissora (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"); (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos no item 6.5 abaixo e a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou os Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será aprovado por um membro da Diretoria do BNDES, por delegação expressa de poderes aprovada pela Diretoria do BNDES. Até o final do Dia Útil em que for realizado o Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores e a Emissora disponibilizarão o respectivo resultado desse Procedimento de Bookbuilding (de quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros da Segunda Série) em suas páginas na Internet, sendo que, com relação à Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros da Segunda Série, as informações disponibilizadas nessas páginas da Internet poderão ainda ser expressas na forma de sobrejeta (*spread*), a ser adicionada à remuneração do instrumento financeiro aplicável, que será usado como parâmetro para a definição da Remuneração, conforme itens 1.11.1.2 e 1.11.2.2 adiante. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado mediante a publicação de aviso ao mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures.

1.6. Quantidade de Debêntures e Séries: A Emissão será realizada em até duas séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$1.000.000.000,00 e, cumulativamente, 1.000.000 de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), e observado ainda que a existência e a quantidade de cada série será definida no Procedimento de Bookbuilding (não havendo possibilidade de distribuição parcial, conforme previsto no item 1.3 acima), sendo que: (i) a primeira série, se, de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 Debêntures e, no máximo, 1.000.000 de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Segunda Série"); e (ii) a segunda série, se, de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 Debêntures e, no máximo, 1.000.000 de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Segunda Série"). A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado. Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

1.7. Forma: As Debêntures terão a forma escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitida pela Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo), responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, como comprovante de titularidade de Debêntures para as Debêntures registradas no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), será expedido pela CETIP, o Relatório de Posição de Ativos. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A., a Emissora não considerará os Futuros ("BM&FBOVESPA"), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debiturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures.

1.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie sem garantia e sem preferência (quirográfrica). Desse modo, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debituristas, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debituristas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

1.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2009 ("Data de Emissão").

1.10. Data de Vencimento: A data de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série será 1º de janeiro de 2013 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Primeira Série que ainda se encontrarem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) e no máximo 1 (um) ano, a partir da Data de Vencimento da Segunda Série será 15 de janeiro de 2015 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Segunda Série que ainda se encontrarem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

1.11. Remuneração: A partir da Data de Subscrição e Integralização, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a seguinte remuneração. **1.11.1.** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. **1.11.1.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. **1.11.1.2.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros pré-fixados, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. ("Remuneração da Primeira Série"). Durante o período de vigência da Primeira Série, como parâmetro para a definição da Remuneração da Primeira Série, será considerado como valor máximo (teto) e equivalente ao resultado da soma de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao percentual correspondente à taxa de juros efetiva anual do contrato futuro de taxa média de DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, vencendo em janeiro de 2013 ("Contrato de DI Futuro"), divulgada pela BM&FBOVESPA, em seu informativo diário (disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br>), da data da realização do Procedimento de Bookbuilding. A forma de cálculo da Remuneração da Primeira Série está descrita na Cláusula 3.12.1.1. da Escritura de Emissão das Debêntures. A Remuneração da Primeira Série será paga na Data de Vencimento da Primeira Série. **1.11.1.3.** Para efeitos da Oferta, a expressão "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. **1.11.2.** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. **1.11.2.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBICA"), desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização multiplicado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). A forma de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série está descrita na Cláusula 3.12.2.1. da Escritura de Emissão das Debêntures. A Atualização Monetária da Segunda Série será paga na Data de Vencimento da Segunda Série ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. **1.11.2.2.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. ("Juros da Segunda Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). Durante o Procedimento de Bookbuilding, como parâmetro para a definição dos Juros da Segunda Série, será considerado como valor máximo (teto) e equivalente ao resultado da soma de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de maio de 2015 ("NTN-B"), que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANBID, a ser apurada no dia anterior à publicação do Anúncio de Início, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding. A forma de cálculo da Remuneração da Segunda Série está descrita na Cláusula 3.12.2.2 da Escritura de Emissão das Debêntures. Os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de janeiro de 2012, 15 de janeiro de 2013, 15 de janeiro de 2014 e na Data de Vencimento da Segunda Série.

1.12. Preço de Subscrição e Integralização: 1.12.1. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação previstas no Contrato de Distribuição ou CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), conforme o caso ("Data de Subscrição e Integralização"). 1.12.2. Não incidirá Remuneração entre a Data de Emissão e a Data de Subscrição e Integralização.

1.13. Aumento da Oferta: 1.13.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 150.000 Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. 1.13.2. A Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures em até 20%, ou seja, em até 200.000 Debêntures adicionais, com relação à quantidade originalmente prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. 1.13.3. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, se emitidas, serão destinadas à colocação aos Investidores Institucionais, conforme definidos adiante.

1.14. Registro para Distribuição no Mercado Primário. As Debêntures serão registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio (i) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, observadas, ainda, as normas e procedimentos de negociação de tais sistemas.

1.15. Registro para Negociação Secundária. As Debêntures serão negociadas no mercado secundário por meio (i) da Plataforma de Negociação Eletrônica - CETINET, administrada e operacionalizada pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP e registradas no SND, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (ii) do Sistema BOVESPAPIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

1.16. Banco Mandatário e Instituição Escrituradora: O banco mandatário da Emissão é o Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, e a instituição depositária e agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores e Instituição Financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 o "Banco Mandatário" e a "Instituição Escrituradora", respectivamente, sendo que essas entidades incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e a Instituição Escrituradora na prestação dos serviços previstos nestes termos.

1.17. Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário será a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

2. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

As debêntures serão colocadas pelos Coordenadores e pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas para compor o grupo de vendas para realizar a distribuição das Debêntures ("Grupo de Vendas"), perante Investidores Institucionais e Investidores de Varejo, conforme definidos adiante, observado o disposto abaixo. Para efeitos desta Oferta, serão considerados Investidores Institucionais (i) investidores qualificados, conforme definições pelo artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores ("Investidores Qualificados"); (ii) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou (iii) investidores que desejarem aplicar mais de R\$500.000,00 para aquisição das Debêntures objeto da Emissão (os investidores identificados nos itens (i) a (iii) acima doravante denominados os "Investidores Institucionais"). Para efeitos desta Oferta, serão considerados investidores de varejo as pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de investidores institucionais ("Investidores de Varejo"), e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores".

3. RECEBIMENTO DE RESERVAS E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Garantia Firme de Liquidação: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição de Bookbuilding, o Investidor de Bookbuilding da Primeira Série e os Juros da Segunda Série, assim como a quantidade das Debêntures da Primeira Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, somente serão estabelecidos após conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da definição da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série e das respectivas taxas de juros referentes à Remuneração. **3.2. Oferta de Varejo:** Ressalvado o disposto no inciso V abaixo, o montante equivalente a 50% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo ("Oferta de Varejo") que realizem Pedido de Reserva, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas. **3.2.1. Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O prazo para os Investidores de Varejo que realizem Pedido de Reserva da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série perante uma única instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, que componha o Grupo de Vendas (em conjunto, com os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas, "Instituições Intermediárias") para os Investidores de Varejo que preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, observado o valor mínimo de R\$1.000,00 e o valor máximo de R\$500.000,00 por Investidor de Varejo, (a) no período de 24 de novembro de 2009 a 10 de dezembro de 2009 (inclusive) ("Período de Reserva"), ou (b) no período de 24 de novembro de 2009 a 2 de dezembro de 2009 (inclusive) ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), para os Investidores de Varejo que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"). **3.2.2. Critérios de Reserva:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.3. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.4. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.5. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.6. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.7. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.8. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.9. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.10. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.11. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.12. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.13. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.14. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.15. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.16. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.17. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.18. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.19. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.20. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.21. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.22. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.23. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.24. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.25. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.26. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.27. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.28. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.29. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.30. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.31. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.32. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.33. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.34. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.35. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.36. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e a Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), será a hipótese de Reserva estabelecida no Pedido de Reserva. **3.2.37. Critério de Reserva para Pessoas Vinculadas:** O critério de Reserva para os Investidores de Varejo que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou